

DECRETO Nº 9957, DE 02 DE ABRIL DE 2013

(Vide Decreto nº [9984/2013](#))

INSTITUI A EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 1º, da Lei Municipal nº 6.158, de 29 de junho de 2012, DECRETA::

Art. 1º Fica constituída a empresa pública denominada Itajaí Participações S/A, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Decreto, pelos seus Estatutos Sociais, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei Municipal nº 6.158, de 29 de junho de 2012, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A empresa tem sede na Rua Alberto Werner, nº 100, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A Itajaí Participações S/A tem por objeto:

I - disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indiretamente, para concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contra-partida financeira;

II - gerir os ativos patrimoniais, mobiliários, imobiliários, móveis e imóveis, a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

III - desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos do governo municipal;

IV - Coordenar, colaborar, viabilizar, executar ou implementar, no âmbito de competências do Município de Itajaí, a implementação de concessões, em quaisquer modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento, em conformidade com estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística aprovados pelos órgãos e autoridades

públicas competentes;

Art. 4º Para cumprir seus objetivos, a Itajaí Participações S/A poderá:

I - comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de empresas públicas ou privadas, especialmente para a implantação do empreendimento denominado "Distrito de Inovação de Itajaí", observada a legislação pertinente;

II - emitir e distribuir valores mobiliários, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

III - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

IV - explorar, gravar, permutar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio com a finalidade de atender aos fins propostos no art. 1º, inciso III da Lei nº 6.158, de 29 de junho 2012;

V - elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos, locar, construir e administrar, direta ou através de terceiros, pólos e distritos de inovação ou projetos vinculados que integrem o referido conceito definido por seu planejamento/plano diretor;

VI - celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itajaí, do Estado de Santa Catarina ou da União Federal, os contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:

- a) a elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social;
- b) a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis;
- c) a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004;

VII - participar como instituidor ou quotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades consistentes com os seus objetivos, administrados e geridos por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que:

- a) os fundos de que trata o presente inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotistas, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável;
- b) para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando à realização de investimentos que contribuam, de forma relevante, ao desenvolvimento do Município de Itajaí, ou ainda, servir como garantia a contratos firmados no âmbito do empreendimento denominado "Distrito de Inovação de Itajaí";
- c) os fundos de que trata o presente inciso, poderão contar com a participação de outros investidores

quotistas, públicos ou privados, desde que tal participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea "b" deste inciso;

d) o fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso, deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável;

VIII - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso VI deste artigo;

IX - contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;

X - estruturar e/ou participar de operações de mercado financeiro e de capitais, projetos de investimento bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos considerados estratégicos pelo Poder Público Municipal, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso IV da Lei nº 6.158 de 29 de junho de 2012.

Parágrafo Único. A Itajaí Participações S/A poderá utilizar os imóveis de seu patrimônio para integralizar cotas nos fundos de que trata o inciso VII deste artigo ou para participar no capital de "sociedade de propósito específico - SPE", observada a legislação pertinente.

Art. 5º ~~O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.~~

Art. 5º O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações ordinárias normativas, sem valor nominal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.886/2017)

Art. 6º O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Art. 7º O município de Itajaí manterá sempre a titularidade direta da maioria absoluta das ações ordinárias com direito a voto da Itajaí Participações S/A nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A pedido do acionista majoritário, as ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos ou cautelas, mediante o pagamento à empresa do respectivo custo de emissão ou substituição.

Art. 9º A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 10. A Assembléia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração podendo ainda ser convocada por deliberação do Conselho Fiscal ou por acionista na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º A Assembléia Geral, também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de

Administração.

§ 2º A Assembléia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou qualquer outro conselheiro ou diretor, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 11. A Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Art. 12. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 13. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver Assembléia Geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

Art. 14. Só poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das Sociedades por Ações.

Art. 15. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral mediante indicação do Prefeito Municipal de Itajaí, e por ele destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de dois anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, a Assembléia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 4º Os integrantes do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por outros dois Conselheiros, mediante o envio de correspondência escrita a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação da ordem do dia.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda por outro conselheiro escolhido pelos presentes.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os diretores e outras pessoas convidadas pelo seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em exercício, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Fica facultado ao conselheiro, que não puder comparecer pessoalmente à reunião, manifestar seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

§ 6º As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão constar de ata.

Art. 18. Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - Aprovar o regimento interno da companhia;

II - Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos intercalares, sujeitando-se a referendo da Assembléia Geral

III - Aprovar as operações referidas no Artigo 4º do presente Estatuto, salvo quando se tratar de ato de mera gestão patrimonial ou administrativa, que não implique alienação ou oneração;

IV - Avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; e

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

Art. 19. A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições prevista em lei.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º Os Conselheiros Fiscais exercerão o cargo até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sem prejuízo da substituição no curso do mandato, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados

Art. 20. A Diretoria Executiva será constituída por no máximo 3(três) integrantes sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, mediante indicação do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros da Diretoria terão mandatos coincidentes de dois anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida reeleição.

§ 2º O Diretor Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por outro diretor por ele indicado.

§ 3º Os demais diretores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor Presidente ou por outro diretor por ele indicado.

§ 4º No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído.

Art. 21. A Diretoria Executiva terá poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto e pela lei para assegurar o funcionamento regular da empresa, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e não forem de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação.

Art. 22. Além da representação institucional da empresa, compete ainda ao Diretor Presidente coordenar as atividades dos demais diretores, podendo para isso definir o respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas, nos termos do regimento interno da companhia e das atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou por outros dois Diretores em conjunto, com antecedência mínima de três dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer diretor, desde que presentes, no mínimo, um outro diretor.

§ 2º Poderão participar das reuniões da Diretoria outras pessoas convidadas pelo Diretor Presidente.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria dos Diretores

presentes na reunião, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em ata.

Art. 24. Observadas as restrições do presente Estatuto, a empresa obriga-se validamente perante terceiros:

I - pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um diretor;

II - pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente;

III - pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato; e

IV - pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. Com exceção das procurações conferidas a advogado para atuação em juízo, as demais terão sempre prazo não excedente a um ano, devendo ter especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar; se por ventura omissas quanto ao prazo de validade, serão consideradas automaticamente expiradas ao final do exercício em que foram outorgadas.

Art. 25. O exercício social coincide com o ano calendário, cabendo à Assembléia Geral deliberar sobre a destinação do resultado apurado.

Art. 26. A companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, hipótese em que seu patrimônio será revertido em favor do município de Itajaí, cabendo a Assembléia Geral dispor sobre as providências que para tanto se fizerem necessárias.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de abril de 2013,

DALVA MARIA RHENIUS

Prefeita Municipal em Exercício

RICARDO INÁCIO BITTENCOURT

Procurador-Geral Adjunto

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

